



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER 040/2023

O presente parecer tem por objeto a Emenda Substitutiva do Projeto de Lei nº 019, de 11 de agosto de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera o limite que autoriza a efetuar alterações orçamentárias com a finalidade de ajustar o valor das dotações orçamentárias para 20% (vinte por cento).

O referido projeto questão foi apresentado em pauta do dia 20/11/2023, às 10h00min, correspondente à 37ª Sessão Ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, encaminhou-se a proposição a esta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 39, do referido Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Executivo, em obediência aos ditames dos artigos 8º, 9, 10 e 35, da Lei Orgânica do Município de Tamarana c/c o artigo e 228, § 3º, do Regimento Interno, estando dessa forma, em condições de ser aprovado no tocante aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à Emenda Substitutiva do Projeto de Lei nº 019, de 11 de agosto de 2023.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.



Anauto Souza de Gouveia

Relator